

## ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 028/2024

Trata-se de impugnação ao edital interposta pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** em 05/04/2024. O documento está disponível nos sites [www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), em atenção ao Pregão Eletrônico nº 028/2024, tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA PARA O Sesc EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ”**. O processo foi encaminhado à Diretoria Jurídica para análise do recurso, que emitiu o seguinte parecer:

### “PARECER JURÍDICO

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA PARA O SESC EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PELA EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

A empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** apresentou impugnação ao edital, requerendo a **retificação do edital** para alteração do objeto da contratação para serviços de vigilância, sob os seguintes fundamentos:

- “A CCT do Sindicato das Empresas e Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados de Santa Catarina (CCT000310/2024), prevê o posto apenas para condomínios residenciais”. “Dessa forma, as empresas não podem operacionalizar serviços de portaria conforme dispõe a CCT”;
- “Outra hipótese seria através de vigia, porém, a própria CCT impossibilita a utilização deste cargo, devendo ser pela CCT do Sindicato dos Vigilantes”;
- “A CCT da vigilância proíbe o serviço de vigia”;
- “Trata-se de vinculação à norma específica que rege a matéria, em atenção ao princípio da legalidade, que limita objetivamente a atuação, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello”.

Passa-se a analisar.

A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002 aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego traz as seguintes definições sobre as atividades “5174. porteiros, vigias e afins” e “vigilantes e guardas de segurança”, vejamos:

5174 :: Porteiros, vigias e afins
<b>Títulos</b> <b>5174-05 - Porteiro (hotel)</b> Atendente de portaria de hotel, Capitão porteiro <b>5174-10 - Porteiro de edifícios</b> Guariteiro, Porteiro, Porteiro industrial <b>5174-15 - Agente de portaria</b> Controlador de acesso, Medidor de temperatura corporal, Porteiro de locais de diversão <b>5174-20 - Vigia</b> Vigia de rua, Vigia noturno <b>5174-25 - Fiscal de loja</b> Assistente de prevenção de perdas, Fiscal de piso, Fiscal de prevenção de perdas, Monitor de prevenção de perdas
<b>Descrição Sumária</b> Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

5173 :: Vigilantes e guardas de segurança
<b>Títulos</b> <b>5173-05 - Vigilante de proteção de aeroporto</b> Vigilante de aeroporto <b>5173-10 - Agente de segurança</b>

Segurança comunitário, Segurança de evento, Segurança pessoal

**5173-20 - Vigia florestal**

Guarda-rural, Guarda-territorial, Inspetor de guarda-territorial, Mateiro-guarda florestal

**5173-25 - Vigia portuário**

**5173-30 – Vigilante**

Agente de segurança ferroviária, Assistente de segurança, Auxiliar de segurança, Auxiliar de serviço de segurança, Encarregado de portaria e segurança, Encarregado de segurança, Encarregado de vigilância - organizações particulares de segurança, Fiscal de segurança, Fiscal de vigilância - organizações particulares de segurança, Fiscal de vigilância bancária, Guarda de banco - organizações particulares de segurança, Guarda de segurança, Guarda de segurança - empresa particular de segurança, Guarda de vigilância, Guarda ferroviário, Guarda valores, Guarda vigia, Guarda-civil, Guarda-costas, Inspetor de vigilância, Ronda - organizações particulares de segurança, Rondante - organizações particulares de segurança, Vigilante bancário.

**Descrição Sumária**

Vigiam, de forma ativa, dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltam pessoas e mercadorias; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

Em comparativo entre as atividades descritas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 028/2024 e as atividades descritas pela Classificação Brasileira de Ocupações-CBO para a função de “porteiros, vigias e afins”, trazidas acima, **verifica-se que há compatibilidade entre ambas**, uma vez que a CBO considera tão somente porteiro de “edifícios”, sem distinguir se residencial ou comercial, ou ainda, trata como “agente de portaria”.

Com relação ao objeto do Edital, cabe esclarecer que a **intenção** do Sesc-SC realmente é a contratação de empresa para a **prestação de serviços de portaria**, mediante cessão de mão de obra. O profissional exercerá atividades compatíveis com a função de **porteiro, atuará na entrada da Unidade Sesc Balneário Camboriú** e sua principal atribuição será **o controle do fluxo de pessoas e veículos, identificando-os e direcionando-os aos locais desejados. Além disso, deverá exercer outras funções compatíveis à função de porteiro, conforme descritas no Edital.**

Contudo, diante da insurgência da Impugnante, verifica-se que, realmente, os Sindicatos SEAC/SC (das empresas) e FEVASC/SINVAC (dos empregados) estabeleceram na Convenção Coletiva CCT SC000310/2024, que a função de Porteiro corresponderia aos empregados que controlam a entrada e saída de pessoas em **condomínios residenciais**.

Cabe pontuar que na CCT SC000310/2024 não consta o SINVAC Itajaí (Sindicato dos Empregados), assim como, não consta como abrangência territorial o Município de Balneário Camboriú (local que ocorrerá a prestação de serviços).

A última CCT entre os Sindicatos SEAC/SC (das empresas) e SINVAC Itajaí, que tratava da categoria trabalhadores das empresas de asseio, conservação e serviços terceirizados, com abrangência territorial Balneário Camboriú, CCT SC001260/2023, possuía vigência até 31/12/2023, não havendo ainda nova CCT vigente. De todo modo, a referida CCT também traz a mesma previsão (da CCT SC000310/2024) quanto ao cargo de “porteiro”, que referiria a condomínios residenciais.

Por outro lado, cabe mencionar que consta **vigente** a Convenção Coletiva registrada sob o nº SC001080/2023 firmada entre o SEAC/SC, a FEVASC e SINVAC de várias regiões de Santa Catarina, incluindo o SINVAC Itajaí, com abrangência à categoria de “trabalhadores nas empresas de asseio, conservação e serviços terceirizados **na função de VIGIA**”, a qual descreve, em sua Cláusula Terceira, os vigias como “os empregados que controlam o acesso de pessoas, bens, veículos, fazem rondas perimetrais e/ou monitoramento de circuitos internos de televisão, monitorando as dependências do local vigiado”.

Além disso, na mesma Convenção Coletiva (SC001080/2023), a respeito do cargo de vigia, consta, nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, da Cláusula Terceira:

**Parágrafo primeiro:** É vedado aos trabalhadores que exercem a função de VIGIA atuarem **em instituições financeiras e órgãos públicos**, bem como é vedado aos trabalhadores que exercem as funções de VIGIA atuarem armados. É vedado ao VIGIA realizar revista pessoal corporal.

**Parágrafo segundo:** Equiparam-se a VIGIA, para os fins da presente norma coletiva, as funções de controlador de acesso, fiscal de acesso, monitor de acesso e quaisquer outras que tenham atividades similares ao controle de acesso e proteção patrimonial.

**Parágrafo terceiro:** Ao VIGIA não compete a reação ativa (enfrentamento), mas tão somente o zelo pelo patrimônio e, em caso de necessidade, ameaça ou intrusão que demandem enfrentamento, o VIGIA deverá acionar a vigilância e/ou órgãos competentes (Polícia).

Consoante previsões acima, verifica-se que o objeto da contratação é compatível com a função de vigia, a qual exercerá funções de controle, fiscalização e monitoramento de acesso.

Pontua-se que quanto à vedação da atuação do VIGIA em “órgãos públicos e instituições financeiras”, atuação armado, e realização de revista pessoal, não se configuram no presente caso, **porque o Sesc não se trata de órgão público nem tampouco instituição financeira, é empresa privada, além disso, o profissional também não trabalhará armado e nem tampouco realizará revista íntima.**

**Assim, vale registrar que a pretensão da contratação atende às atividades especificadas na CCT (SC001080/2023), para a função de vigia, a qual não realizará atividades de reação ativa (enfrentamento), e, eventualmente em caso de necessidade, acionará a vigilância ou a Polícia.**

Em razão do exposto, em que pese a compatibilidade do objeto do Edital com a função de porteiro descrita na própria Classificação Brasileira de Ocupações, considerando as semelhanças entre a descrição das atividades inerentes à função do vigia prevista na CCT SC001080/2023 e a descrição das atividades previstas em edital quanto à função do “porteiro” descrita no objeto da contratação, a fim de que a contratação esteja amparada pela Convenção Coletiva da Categoria, na abrangência da localidade da prestação de serviços (Balneário Camboriú), recomenda-se a alteração do objeto do edital/contratação para **prestação de serviços de “vigia”**.

Por todo o exposto, entende-se pelo **acolhimento parcial da impugnação ao edital** apresentada pela empresa ORBENK para recomendar a alteração do objeto do edital/contratação para **prestação de serviços de “vigia”**.

Aproveitando a oportunidade, orientamos a retificação da descrição das atividades contidas no Termo de Referência para adequar ao local da prestação do serviço, que se trata da Unidade Sesc Balneário Camboriú, retirando os termos que tratam de “pousada” e “sistema hoteleiro”.

Florianópolis, 17 de abril de 2024.

**Franciely M. de A. Spessatto**      **Júlia Tresoldi**  
Diretoria Jurídica Sesc – DJU”

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou o processo para manifestação da autoridade competente, a qual decidiu pelo acolhimento parcial da impugnação ao edital. Diante dos fatos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação acatando a decisão da Autoridade Competente, decide retificar o edital.

Florianópolis, 18 de abril de 2024.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO